



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI N.º 580/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a presente lei:

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis em que o proprietário contribuinte, portador de doença considerada grave ou que tenha dependente nesta condição, tenha estabelecido sua residência e/ou de seu dependente, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel em que o proprietário contribuinte, portador de doença considerada grave nos termos desta Lei ou dependente nesta condição, tenha estabelecido a sua residência e/ou de seu dependente, com ânimo definitivo, nos termos do Código Civil Brasileiro, independentemente do tamanho do referido imóvel, e não perceber renda mensal superior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei será concedida somente para um único imóvel, enquadrados nas características descritas no caput deste artigo.

Art. 2º - São dependentes para os fins desta Lei, o cônjuge, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Art. 3º - Para os efeitos da isenção de que trata o art. 1º desta Lei, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)
- q) Autismo
- r) Deficiência auditiva
- s) Deficiência múltipla

Art. 4º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside;

II - documento de identificação do requerente Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/declaração de união estável);

III - documento de identificação do requerente;

IV - cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), terá validade de 01 um ano, contados de sua emissão, devendo o contribuinte, expirado o prazo estipulado neste artigo, formalizar um novo pedido nos termos desta Lei.

Art. 6º - A presente lei não impede o Poder Executivo de conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel de que trata o art. 1º, nos termos a ser a disciplinado em regulamentação específica.

Art. 7º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas instituídas no âmbito municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VICÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal